



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 45/2013

**"Designa regime de mutirão na 1ª Vara Cível da
Comarca de Barra de São Francisco"**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 da Resolução 15/95 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – que atribui ao Presidente competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

CONSIDERANDO a respeitável decisão do Excelentíssimo Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, D Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no Procedimento nº 201200922498, alusivo à Correição Virtual realizada na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco, em que há a determinação de se franquear treinamento aos Servidores (*"Otimização das Unidades Judiciárias do Estado do Espírito Santo"*) e de se instalar grupo de Juízes para movimentação de feitos indevidamente paralisados;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco sofreu, durante algum tempo, com a constante alternância de juízes e, em vários períodos, contou com magistrados que judiciavam noutras unidades judiciárias, resultando, assim, o acúmulo de serviços;

CONSIDERANDO o acervo processual existente, o volume de distribuição anual, a proporcionalidade de feitos que já se encontravam conclusos no Gabinete do Magistrado antes mesmo dos últimos Juízes Titulares assumirem suas funções, bem como a necessidade de se atender às metas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a complexidade das matérias jurisdicionais submetidas ao crivo do Magistrado responsável pela referida Unidade Judiciária, podendo-se destacar, entre outras, as seguintes demandas: a) cíveis e empresariais em geral; b) fazendárias (execuções fiscais etc.) e as ligadas à improbidade; c) ambientais e minerárias, as quais ganham especial destaque na região face às

sociedades empresariais do setor de rochas; d) acidentárias; e) registros públicos; f) previdenciárias, que, por força da competência delegada prevista no § 3º do art. 109 da Constituição da República, são lá processadas e julgadas;

CONSIDERANDO os primados de eficiência e duração razoável do processo, no intuito de fielmente prestar serviço forense de qualidade aos jurisdicionados, além da necessidade de se adotar práticas de dinamização dos atos judiciais e cartorários na destacada Unidade Judiciária, notadamente a implantação de rotinas modernas de gestão pública, tais como atos judiciais dinâmicos, entre outros;

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento da lavra do MM. Juiz de Direito Dr. Gustavo Henrique Procópio Silva, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco, protocolado sob o nº 2013.00.461.391 no sentido de solicitar a criação de mutirão;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Mutirão de Juízes e Servidores na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco, pelo período de 6 a 10 de maio de 2013.

Parágrafo único. O período previsto no *caput* poderá ser prorrogado por imperiosa necessidade, ainda que somente em relação aos Servidores, mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Designar os Juízes e Servidores abaixo relacionados para integrarem o aludido Mutirão:

Juiz de Direito FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL;
Juiz de Direito FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA;
Juiz de Direito GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA;
Juiz de Direito GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA;
Juiz de Direito JORGE ORREVAN VACCARI FILHO;
Juiz de Direito SALOMÃO AKHNATON ZOROASTRO SPENCER ELESBON;
Assessor de Juiz BRUNO GONÇALVES NASCIMENTO, Mat. nº 208.667-20;
Assessor de Juiz JOÃO GABRIEL CORTES BUSSULAR, Mat. 208.515-62;
Analista Judiciário 01- Tec. Informática MÁRCIO FLÁVIO BARBOSA DE SOUZA, Mat. 209.731-17.

Art. 3º Indicar o Juiz de Direito FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL para supervisionar e inspecionar os trabalhos do referido mutirão.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 24 de abril de 2013.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente

